



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 361/2022
De 07/07/2022

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Nicolas Basile Rochel, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, art. 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a solicitação nº 2222/2022, protocolada junto a esta municipalidade que relata que o servidor municipal, Sr Antonio Celso Rodrigues, ocupante do emprego de Médico Veterinário, durante o expediente funcional, e nas dependências de prédio público, teria divulgado a outros servidores, vídeo de natureza sexual, produzido e divulgado sem autorização da vítima, tendo sido o expediente encaminhado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos com a recomendação para abertura de Procedimento Administrativo de Sindicância, de cunho investigatório, em face do servidor;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos e o poder e dever da Administração Pública em apura-los;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, em face do servidor **Antonio Celso Rodrigues** inscrito no CPF sob o nº 087.845.678-30, matrícula nº 2854, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei Municipal 67/2014.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, devendo ser presidida pelo 1º titular ou pelo 2º titular em caso de impedimento ou suspeição daquele.

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

U.S.T.O. /



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Artigo 6º) Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

Artigo 7º) Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei 8.112/1990).

Parágrafo único – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

Artigo 8º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 07 DE JULHO DE 2022.

NÍCOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 07/07/2022.

JOSÉ ELIAS ALMEIDA
Chefe de Gabinete